



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 276/2006. DE 22 DE MAIO DE 2006.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal Nº 265/2005 de 14 de Dezembro de 2005 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito - FGTS - Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes, fruto de loteamento de um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada no distrito de Mineirolândia, deste Município e comarca, destinado ao programa Carta de Crédito - FGTS - Operações Coletivas, com uma área de 49.384,19 m², extremado-se: AO NORTE - Com propriedade do Patrimônio Municipal de Pedra Branca: AO SUL - Com propriedade do espólio do Senhor José Mineiro: AO LESTE - Com propriedade do espólio do Senhor José Mineiro: AO OESTE - Com propriedade do Espólio do Senhor José Mineiro, Objeto da transcrição Nº 403, 3,568, Matrícula 050/96 do livro 02 Fichas deste CRI.

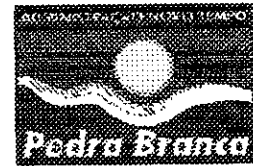
Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito - FGTS - Operações Coletivas, deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 150 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 5,50m.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito - FGTS - Operações Coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação. não podendo ser projetado com área inferior a 29 m²(Vinte Nove Metros Quadrados).

Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao Projeto Carta de Crédito – FGTS - Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, produção e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade serão integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 22 DE MAIO DE 2006.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2205001/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 276/ 2006, de 22 de Maio de 2006.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paco da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 22 de Maio de 2006.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal